FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº FUMCULT/016/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual sob o nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Pedra do Sino Consultoria e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.983.137/0001-39, sediada à Rodovia BR-040, Km 657, Distrito de Pedra do Sino, Carandaí – MG., Cep.:36282-000, tendo como representante legal seu Sócio-Proprietário, Rogério Bernardes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 589.304.266-20 e Carteira de Identidade nº M-9.980.080-9-SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO 0BJETO:

1.1– Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa Pedra do Sino Consultoria e Eventos Ltda., através da prestação de serviços para a realização da "14ª Edição da Copa Internacional de Mountain Bike – 4ª Etapa – Congonhas – MG", no período de 23 a 25 de novembro de 2018, para atender a FUMCULT.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/0013/2017, Processo Licitatório nº FUMCULT/028/2018 e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/008/2018.

FUMCULT Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura e o prazo de execução será para os dias 23, 24 e 25 de novembro de 2018.

4.2 – O prazo de início para a montagem de toda a estrutura para a realização do evento será a partir do dia 20 de novembro de 2018.

4.3 – O recebimento definitivo será a partir da data final da realização do evento, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias para a desmontagem de toda a estrutura montada para a realização do evento.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- Será pago o valor global de R$85.000,00 (oitenta mil e cinco mil reais) pelos serviços prestados e o pagamento será efetuado em parcela única, após a apresentação a prestação dos serviços, e conforme proposta da empresa com o devido valor, podendo a parcela ser paga em até 10 (dez) dias, após a emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura e a apresentação

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e que conste que a mesma abranja inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

5.2 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 -A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

UNID: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.392.00488.002 – Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município.

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

00000141 - Bloqueio.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2. O disposto no item 7.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

7.3. Pelo atraso injustificado na Ordem de Serviços, após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito A CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

7.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 4º (quarto) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

7.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 4 (quatro) dias, limitado a 8 (oito) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

7.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

7.4. Aplicadas às multas, a Fundação descontará da garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
III - O não comparecimento dos responsáveis pela prestação dos serviços ao local do evento, bem como sua realização, de acordo com as normas previstas no Projeto Básico, na Proposta e neste instrumento.

8.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8.3. A rescisão contratual poderá ser:
8.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.
8.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas no Contrato, na Lei 8.666/9, bem como no art. 7º da Lei 10.520/2002.
8.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
8.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretara as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
8.8. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
8.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.
8.10. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

9- CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Compete à CONTRATADA:

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

a)Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
b)Realizar o evento, dentro dos horários e dias previstos e previamente estabelecidos entre as partes, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos realizadores do evento de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de condições estruturais ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à CONTRATADA e seus participantes.
c)Disponibilizar equipe técnica especializada para coordenar todo o evento.
d)Os equipamentos de segurança pessoal para a prestação dos serviços ficarão à cargo da CONTRATADA.
e)Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas para a Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/008/2018.

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1- Compete à CONTRATANTE:

a)Divulgar o evento.

b)Solicitação junto à Polícia Militar e Guarda Municipal, o policiamento, nos dias do evento.

c)Planejamento de trânsito dentro da cidade para a realização do evento.

d)Disponibilizar seguranças nos dias do evento.

e)Providenciar a liberação legal para a realização do evento.

f)Auxiliar na montagem das pistas.

g)Disponibilizar equipamentos, trabalhadores, carros, caminhão de resgate, ambulâncias, com médico e enfermeira, plantão de radiologia e ortopedia no hospital da cidade, hospedagem, hidratação e alimentação para a organização e voluntários, montagem de tendas dentro da Romaria, Internet no local da largada e chegada e montagem de estrutura dentro da Romaria.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

12.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

13– CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Após o seu início, o evento não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto, salvo por motivos alheios que impeçam a continuação do mesmo.

13.2- Fica expressamente proibido à realização do evento a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

13.3- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas incidentes correrão por conta da CONTRATADA.

13.4- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Diretoria de Turismo da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo –

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

FUMCULT ou comissão designada para tal, cabendo aos referidos representantes anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

13.6 - Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/008/2018, em sua íntegra.

13.7- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

13.8- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

13.9- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de novembro de 2018

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT

Rogério Bernardes Ferreira
Pedra do Sino Consultoria e Eventos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.....
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF: 559.636.926-87

2.....
Nome: Rina Moreira Cassemiro Vassuavisk
CPF: 038.805.216-38